



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 8/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 13/1992 (Código de Posturas do Município de Marília), dispondo sobre a limpeza e conservação de terrenos e dá outras providências.

Segundo o Executivo, o Projeto de Lei Complementar tem como objetivo atualizar a legislação municipal referente à limpeza e conservação de terrenos, especialmente no que diz respeito à majoração dos valores das multas aplicadas. A medida busca restabelecer o caráter inibidor das penalidades, estimulando os proprietários a manterem seus imóveis em condições adequadas de higiene e conservação. Trata-se de uma iniciativa que pretende fortalecer as políticas públicas de limpeza urbana e saúde preventiva, reduzindo os riscos de proliferação de vetores de doenças e promovendo o bem-estar coletivo, em consonância com o princípio constitucional da função social da propriedade.

No mérito, entende-se que a proposta é pertinente e necessária, uma vez que a negligência de proprietários em relação à manutenção de terrenos urbanos gera prejuízos à coletividade, tanto no aspecto sanitário quanto no econômico. A majoração das multas confere maior efetividade à atuação fiscalizatória do Município, atribuindo caráter educativo e corretivo às penalidades, além de desestimular práticas como o descarte irregular de resíduos. Ademais, a previsão de atualização dos valores dos serviços de limpeza realizados pela Prefeitura reforça o caráter preventivo da medida, garantindo que os custos decorrentes da omissão não recaiam sobre o erário público, mas sim sobre os responsáveis diretos.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 11 de março de 2026
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

